



PROJETO DE LEI Nº 2.291, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a inclusão de cláusula obrigatória no contrato de seguro de veículos automotores, incluindo na cobertura os sinistros considerados como acidentes naturais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam as empresas seguradoras que operam no território do Distrito Federal obrigadas a incluírem entre as cláusulas contratuais a cobertura de sinistros ocorridos com veículos automotores, considerados como acidentes naturais.

Art. 2º As empresas não poderão imputar aos seus clientes perda de pontos pelos sinistros oriundos de acidentes naturais quando da renovação do seguro e tampouco utilizar a ausência desse tipo de sinistro como bônus para qualquer fim.

Parágrafo único. Consideram-se acidentes naturais, para os efeitos desta Lei, queda de árvores, postes e edificações, bem como raios e defeitos em vias públicas locais e nas interestaduais no interior do Distrito Federal, cuja causa não tenha sido dada pelo segurado.

Art. 3º Ficam as empresas que descumprirem o disposto nesta Lei sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4º As empresas de seguros têm o prazo de noventa dias para se enquadrarem ao disposto



nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2006.